

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 442/95, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.995.

"Isenta famílias carentes do pagamento de IPTU e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SAN-CIONO a seguinte Lei:

Art. 1.) Fica pela presente Lei isento de pagamento do IPTU as famílias carentes cadastradas no Conselho Municipal da Solidariedade Humana deste Município.

Parágrafo Unico: O imóvel cadastrado na Coletoria Municipal em nome do cônjuge ou dependente será beneficiado com a isenção desde que esteja sendo utilizado pela família cadastrada junto ao Conselho Municipal da solidariedade Humana.

Art. 2.) Para a eficácia desta Lei, basta a apresentação da Credencial fornecida pela Secretaria Estadual da solidariedade Humana ou Certidão fornecida pelo Conselho Municipal da Solidariedade Humana, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3.) Gozará do presente benefício apenas as famílias que se encontrem cadastradas pelo Conselho até o mês de abril de cada ano, respectivo ao imposto a ser cobrado.

Parágrafo Unico: As famílias carentes que deixarem de ser assistidas pelo Conselho Municipal da Solidariedade Humana perderão o direito a este benefício.

Art. 4.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANIA

Aurelino Oliveira Prefette Municipal

ESTADO DE GOLLE

Coldina Machall de Merchall

AV. Brasilia. 338 Contro Tell: [062] 325-1131 - CTE F 72920-000 Paleidik: [062] 331-1033 - COC 012036751001-00

LET N. 442/95. DE 02 DE SETEMBRO DE 1.995.

Trenta familiar carentes do pagarento de IPTU e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Alenânia, Estado de Goiás:

Paço saber que a Câmara Municipal de Alexânia. Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU. Prefeito Municipal SAN-CLONO a seguinte Lei:

Art. 1. Fica pela presente Lei identi de pagamento de IPTU de familias carentes codastradas no conselho Municipal de Splidariadade Humana deste Municipio.

Parágrafo Unico: O imóvel cedastrado na deletoria Municipal em nome do ecajuge ou dependente será beneficiado com a tenção desde que esteja cendo utilizado pela família cadastrada junto ao Conselho Municipal da solidariodado numana.

Art. 2.) Para a eficácia desta Lei, bast a apresentação da Credencial formecida pela Secretaria Estadual da solidariedade Humana ou Certidão formecida pelo Conselho Municipal das Solidariedade Humana, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3.) Gozará do precente beneficio perac ac famílias que se encontrem cadastradas pelo Conselho ate, men de abril de cada ano respectivo ao imposto á r r cobrado.

Parágrafo Unico: As familias comentes que dixarem de ser assistidas polo Conselho Municipal da Solidariedade Humane perderão o direito a este benefício.

Art. 4.) Esta Lei entrorá em vigor na data de suo que blicação, revogadas as disporições em contrário

Cobinete do Prefeite Musicipal de Alexania. Zetado de Goiác, sos 22 dias de mes de cetembro de 1.995.

PREMITURA MUNICIPAL MELANT.